

LEI Nº 008/93
DE 08 DE MARÇO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO
LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada dia 25 de
Fevereiro de 1.993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município.
- Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde –FMS-, ficará subordinado ao Departamento Municipal de Saúde.
- Art.3º- São receitas do Fundo Municipal de Saúde:
- I- as transferências oriundas do orçamento da seguridade social;
 - II- as demais transferências havidas pela União e pelo Estado, ao Município, e decorrentes da área de Saúde;
 - III- o produto de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
 - IV- contribuições, donativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, declarados como sendo especificamente para área de saúde;
 - V- receitas auferidas pela aplicação, em mercado de capitais e outras aplicações financeiras, com dinheiro do Fundo Municipal de Saúde;
 - VI- o produto da arrecadação de multas e juros por infrações ao Código de Posturas Municipais;
 - VII- taxa de fiscalização sanitária;
 - VIII- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;
 - IX- receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
 - X- as transferências feitas pelo Município, ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão contabilizados obedecendo as normas gerais de direito público.

Art.4º- O Fundo Municipal de Saúde –FMS-, terá conta bancária própria em agência financeira oficial que será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

Art.5º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será feita pela Contabilidade Municipal.

Art.6º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde emitira bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- O setor de Contabilidade apresentará relatórios relativos ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, por escrito, pela autoridade da Saúde Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 08 DE MARÇO DE 1993

Antônio Marcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal